



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, n.º 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 3944-9100 - Estado de São Paulo
ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

1. OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MATERIAL ESCOLAR E DE ESCRITÓRIO PARA UNIDADES ESCOLARES E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT/SP.

2. INFORMAÇÕES BÁSICAS

2.1. Processo Administrativo nº 100021/2024.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE - Art. 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021

3.1. O presente estudo tem por finalidade fazer a análise da viabilidade técnica financeira para futura contratação de empresas fornecedoras de materiais escolares e de escritório necessários a garantir o material escolar dos alunos e expediente da administração municipal de Dumont.

3.2. Considerando que a educação é direito social, com apoio nos termos do caput do art. 6º da Constituição Federal de 1988, sendo direito de todos e dever do Estado, conforme Inciso III, do art. 1º, da Constituição Federal que se refere ao princípio da dignidade da pessoa humana, preceito constitucional repetido no art. 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que diz que é dever de todos, velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor. Considerando o disposto no artigo 205 e no inciso I do artigo 206 da Carta Magna; no inciso I, do art. 53, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre o direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-lhe igualdade de condições na escola. E o inciso VII, do art. 208, da Constituição Federal de 1988, que dispõe que é dever do Estado, a garantia de atendimento, em todas as etapas da educação básica preceito reafirmado pela art. 4º da Lei nº 9.394/1996, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) a Prefeitura Municipal de Dumont através da Diretoria Municipal de Educação visa dar continuidade ao Programa de ensino para Rede Municipal de Educação.

4. ÁREA REQUISITANTE



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, n.º 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

4.1. Órgãos Requisitantes (unidades orçamentárias): Departamento de Educação.

5. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PAC - Art. 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021

5.1. Para o exercício de 2024 não houve a elaboração do Plano de Contratações Anuais por parte da Administração até a presente data, apesar disso o objeto pretendido tem previsões orçamentárias para o atendimento à necessidade da aquisição no presente ano.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - Art. 18, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021

6.1. Os materiais que constituem o objeto deste estudo têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Ao analisar o histórico de contratações existente, percebe-se que a prática adotada até o presente momento é o Sistema de Registro de Preços (SRP).

6.3. No presente caso, a modalidade de licitação é o pregão, e, as exigências de habilitação devem seguir o disposto na Lei nº 14.133/2021, ou seja, os requisitos devem obedecer, exclusivamente, ao disposto no art. 62 da Lei de Licitações.

6.4. O pregão, por tratar-se de aquisições de bens e serviços comuns, pressupõe uma necessária simplificação decorrente da ausência de especificidade do objeto licitado, devendo, como regra, ser desnecessária a qualificação técnica para aquisição desses bens e serviços. Neste sentido, "restringir o cabimento do pregão ao fornecimento de bens e serviços comuns significa, em última análise, reconhecer a desnecessidade de requisitos de habilitação mais severos. Ou seja, não foi casual a reserva do pregão apenas para bens e serviços comuns. Como esses bens estão disponíveis no mercado, segundo tendências padronizadas, presume-se não apenas a desnecessidade de maior investigação acerca do objeto. Também se pode presumir que objetos comuns não demandam maior especialidade do fornecedor. Logo, os requisitos de habilitação podem ser os mínimos possíveis." (Acórdão TCU nº 1729/2008 - Plenário). As exigências Editalícias devem limitar-se ao mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame. (Acórdão TCU nº 110/2007 - Plenário).



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, n.º 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

6.5. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica que comprove o fornecimento de materiais desse gênero para Órgão(s) da Administração Pública.

6.6. Os materiais a serem adquiridos devem atender ao disposto na legislação e regulamento do Inmetro. A descrição completa dos itens encontra-se abaixo e no Termo de Referência.

6.7. Com base nos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade foi constatado que:

- a) Conforme consultas realizadas pelos Requerentes, os mesmos confirmam que os itens não estão disponíveis para retirada no Almojarifado, e
- b) Não há ata de registro de preço válida.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - Art. 18, § 1º, IV da Lei nº 14.133/2021

7.1. As quantidades estabelecidas neste Estudo Técnico foram calculadas, levando em consideração as demandas do Departamento de Educação e outros departamentos municipais ao longo de um período de 12 meses e encontram-se em anexo a Formalização da Demanda.

7.2. Essa análise foi baseada no histórico de consumo dos últimos 12 meses.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO - Art. 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021

8.1. Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou soluções que melhor atendessem às necessidades do Departamento de Educação e outros.

8.2. Das possíveis formas de aquisição dos gêneros, verificou-se:

- Solução 1 - buscar atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão;
- Solução 2 - manifestar intenção de registro de preços junto a outro órgão, na condição de participante;
- Solução 3 - realizar licitação própria.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, n.º 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

8.3. Após análise criteriosa sobre as soluções, notou-se que não foi encontrada ata de registro de preços disponível para a realização de adesão que contemplasse todos os itens que compõem a formalização da demanda imprescindíveis para o expediente do departamento de educação e da administração municipal, bem como o prazo de entrega que os fornecedores tem para atender as demandas, assim a melhor possibilidade é a realização de licitação pelo município.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - Art. 18, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021

9.1. A presente estimativa de valor inicialmente se dá em função da memória de cálculo de consumo do último exercício atualizada pelo índice oficial IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

9.2. Sabe-se que no ETP a estimativa de valor da contratação visa levantar o eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção, assim essa estimativa não se confunde com os procedimentos e parâmetros de uma pesquisa de preço para fins de verificação da conformidade aceitabilidade da proposta.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - Art. 18, § 1º, VII, da Lei nº 14.133/2021

10.1. A solução especificada e que se pretende adquirir tais itens, refere-se à processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, através do Sistema de Registro de Preços. Verifica-se que optou-se pela contratação na modalidade de Sistema de Registro de Preços em virtude de visarmos uma melhor gestão financeira, administrativa e uma melhor gestão orçamentária.

10.2. Acredita-se, ainda, que este modelo, torna o processo mais enxuto e reduz desperdícios de tempo e informação, facilitando a gestão contratual e o gerenciamento de riscos, com redução de procedimentos administrativos, além de se reduzir custos financeiros, bem como, viabilizar o critério de economicidade e sustentabilidade para a Administração.

10.3. Sendo assim, tal solução é a mais viável, pois os materiais são imprescindíveis e inerentes, pois é necessário proporcionar o bom andamento dos serviços municipais com



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, n.º 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo
qualidade adequadas e seguras, sendo assim não possui outra maneira de adquiri-los
que não seja por meio de licitação.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO - Art. 18, § 1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021

11.1. Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência. O parcelamento é técnica e economicamente viável, não representando perda de economia de escala.

11.2. As entregas serão parceladas de acordo com as necessidades dos Departamentos de Educação e outros Departamentos Municipais, tendo em vista a dificuldade de prever-se quantas unidades de um determinado material serão necessárias num determinado período de tempo.

11.3. Desta feita, a solução será em itens.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - Art. 18, § 1º, IX, da Lei nº 14.133/2021

12.1. Os materiais escolares e de escritório a serem adquiridos serão aplicados nos diversos setores da Prefeitura Municipal de Dumont, de forma a sanar ou mitigar a demanda escolar e o expediente dos prédios públicos, assim de forma a apresentar os serviços públicos com qualidade.

12.2. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

12.3. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

12.4. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, n.º 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 3944-9100 - Estado de São Paulo

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO - Art. 18, § 1º, X, da Lei nº 14.133/2021

13.1. Considerando já haver contratos prévios de materiais escolares e de escritório, as adequações ao ambiente não serão necessárias, uma vez que estes já se mostram aptos.

13.2. A demanda será acompanhada pela equipe técnica responsável devidamente capacitada para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, incluindo o aceite da proposta, recebimento dos itens e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade da compra.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES - Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021

14.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

14.2. Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e não prescindem de contratações correlatas ou interdependentes, estando plenamente aptos a atender ao interesse público demonstrado no DFD e neste ETP.

15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS - Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021

15.1. O consumo de materiais escolares e de escritório gera impactos ambientais voltados a sua produção e descarte de embalagens, ainda que procuramos trabalhar cada vez mais com produtos que sigam uma política de preservação ao meio ambiente os departamentos municipais são orientados a evitar o desperdício de materiais além de seguirem normas de descarte consciente de embalagens e resíduos considerados degradáveis.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

16.1. Com base nas informações levantadas ao longo deste estudo preliminar, fica evidenciado que a contratação de empresa para o fornecimento de materiais escolares e



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, n.º 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo de escritório para administração municipal pelo período de 12 meses é possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser VIÁVEL a contratação pretendida com base neste Estudo Técnico Preliminar e no art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando-se do necessário e pertinente procedimento licitatório para atender o objeto.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO - Art. 18, § 1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021

17.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

17.2. O presente estudo tem por finalidade fazer a análise da viabilidade técnica financeira para futura contratação de empresas fornecedoras de materiais escolares e de escritório necessários para garantir a execução da Programa de educação no Município de Dumont/SP.

18. CONCLUSÃO:

18.1. Declaramos VIÁVEL a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar. Dumont/SP, aos 23 de Fevereiro de 2024.

Responsável pela elaboração do ETP	
Nome: FERNANDA BÁLSAMO FERRACINI	
Cargo: Diretora de Departamento	Departamento: Educação e Cultura